



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, PARA ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE.

A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

Para melhor elucidação, trazemos à baila a cláusula constitucional que dispõe que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Não obstante a regra geral em nosso ordenamento jurídico seja a exigência de prévia licitação, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao exararssinatura expressamente “ressalvados os casos especificados na legislação”, deixa claro que há situações em que não será necessária a realização de procedimento licitatório.

Cumprindo esse comando constitucional excepcional, exercendo seu papel regulamentador, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, previu no Capítulo VIII os casos em que os contratos administrativos podem ser celebrados diretamente com a Administração, mediante dispensa ou inexigibilidade.

Ressalte-se que nos casos de dispensa, há viabilidade de licitação, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, porém, a lei autoriza a sua não realização por algum motivo. Embora seja possível a realização de procedimento licitatório, o legislador entendeu que a licitação é indesejável.

Corroborando com esse entendimento, relata o prof. Rafael Carvalho, *in verbis*:

“Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.”





As hipóteses de dispensas estão elencadas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que se apresentam por meio de uma lista que possui caráter exaustivo *in rol numerus clausus*, não havendo como o Administrador criar outras figuras.

Por outro lado, na inexigibilidade, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha.

A inexigibilidade de licitação pressupõe-se na inviabilidade de realização de licitação, por falta do cerne da licitação, que é a competição.

Marçal alude que “inviabilidade de competição indica situações em que não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa”

Sidney Bittecount, relata que “essa inviabilidade de disputa advém da impossibilidade de confronto. Tal se dá porque o objeto é único ou singular, ou, ainda, em função da impossibilidade jurídica de competição”.

No mesmo diapasão, a abalizada opinião de Ronny Charles: “[...] acreditamos [...] que a inviabilidade tem como referência não apenas a competição, enquanto procedimento formal, mas enquanto instrumento de atendimento do interesse público, motivo pelo qual é inexigível uma licitação cuja obrigatoriedade o contrarie. [...] Nessa feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público)”.

Ainda, Sidney Bittecount, relata que “A questão não é de fácil enfretamento. Como advoga Celso Boechat, a inviabilidade de competição pode derivar de inúmeras causas, todas em face da ausência de elementos necessários à licitação.”

A nova Lei de Licitações, em seu art. 74, traz um rol exemplificativo das situações em que a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação.

No caso em tela, a própria Lei 14.133/2021, no inc. III c), do art. 74, determinou a inexigibilidade, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (...).”





Ronny Charles, relata que o dispositivo pressupõe a contratação pela “inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado.”

Verbera o nobre doutrinador Sydney Bittecount “o agente público responsável detém o poder discricionário de escolher aquele que vai ser contratado”. Nesse diapasão, Paulo Sérgio Reis, é uma escolha discricionária, sem qualquer sombra de dúvida, que precisa ser justificada nos autos do processo respectivo.

Veja-se que estamos tratando de uma situação em que, de forma inequívoca, não existe um único que pode ser contratado, mas, inversamente, existem muitos, dentre os quais vai a Administração escolher um, sem licitação, porque não existe um critério factível que possa ser utilizado para colocar profissionais de qualquer setor em competição, aferindo-se qual a melhor proposta.

No que tange ao procedimento de inexigibilidade, deve-se observar o que dispõe o art. 72 da Lei de Licitações:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

É importante frisar que o Estudo Técnico Preliminar é de fundamental importância, tanto para a licitação quanto para a contratação direta, pois conforme previsão contida no inciso XX, do Art. 6º, da nova Lei de Licitações, o Estudo Técnico Preliminar é “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua





melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

CONCLUSÕES

Neste sentido, corroborando com o que fora exposto a Contratação justifica-se viável via inexigibilidade de licitação, vez que a contratação de empresa especializada em contabilidade pública para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica à Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu e às Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente se faz necessária para garantir a conformidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, além de assegurar que a administração pública esteja em consonância com as exigências legais e regulamentares.

A contabilidade pública desempenha um papel crucial no processo de planejamento, execução e controle orçamentário, financeiro e patrimonial da administração pública. A complexidade da legislação vigente, bem como as frequentes mudanças nas normas contábeis e fiscais, exige um serviço altamente especializado, capaz de oferecer orientação técnica de qualidade e precisa.

As áreas envolvidas — Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente — demandam um acompanhamento contábil específico, uma vez que cada uma possui suas particularidades e fontes de financiamento, muitas vezes com regras próprias de aplicação e prestação de contas. A assessoria e consultoria técnica especializada serão essenciais para a correta execução orçamentária e a apuração de resultados de forma transparente e eficaz.

Ademais, a atuação de uma empresa especializada proporcionará maior segurança jurídica, evitando equívocos na execução dos recursos públicos e mitigando o risco de penalidades, como multas ou questionamentos por parte dos órgãos de fiscalização, como o Tribunal de Contas. Também contribuirá para o aprimoramento das práticas contábeis e a capacitação contínua dos servidores municipais, além de proporcionar uma gestão pública mais eficiente, transparente e comprometida com a boa aplicação dos recursos.

Portanto, a contratação de empresa especializada é justificada pela necessidade de garantir o cumprimento das normas contábeis, fiscais e orçamentárias, bem como para promover a boa governança e a otimização da gestão pública no município de São Félix do Xingu.

São Felix do Xingu- PA, 10 de Janeiro de 2025.


VIVIANE MARTINS SILVA DA CUNHA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Demandante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Responsável: VIVIANE MARTINS SILVA DA CUNHA.



1. OBJETO:

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, PARA ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada em contabilidade pública para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria técnica é indispensável para garantir a conformidade legal, administrativa e contábil da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu e das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

1. Atendimentos às Demandas Legais:

A gestão pública exige o cumprimento rigoroso das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como dos regulamentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) e outras legislações correlatas. A complexidade dessas obrigações impõe a necessidade de suporte técnico especializado para assegurar que os atos administrativos e financeiros estejam em conformidade com os marcos legais, evitando penalidades e prejuízos ao erário público.

2. Complexidade das Atividades Contábeis:

As rotinas contábeis na administração pública envolvem atividades complexas, tais como:

- Elaboração e acompanhamento de planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais;
- Apuração e controle de despesas com pessoal e limites constitucionais;
- Elaboração de prestações de contas periódicas, inclusive as exigidas por convênios e transferências voluntárias;
- Apuração de índices e relatórios de gestão fiscal;
- Alimentação e atualização de sistemas como o SIOPS, SIOPE, e-Social, entre outros.

A especificidade e o nível de detalhamento desses serviços requerem profissionais especializados, com experiência consolidada na área de contabilidade pública.

3. Necessidade de Apoio às Secretarias Municipais:

As Secretarias Municipais desempenham atividades que exigem alinhamento financeiro e técnico com as diretrizes orçamentárias e fiscais. A contratação da empresa especializada permitirá:



- Melhor controle e planejamento dos recursos destinados à Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;
- Atendimento a exigências de prestação de contas dos recursos vinculados e de transferências constitucionais;
- Suporte técnico na organização e gestão dos dados financeiros, facilitando a transparência e a eficiência administrativa.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada em contabilidade pública é uma medida essencial para assegurar a regularidade fiscal, o equilíbrio orçamentário e a eficiência na gestão dos recursos públicos do Município de São Félix do Xingu. Além disso, garantirá o cumprimento das exigências legais e regulamentares, contribuindo para uma gestão transparente, responsável e orientada aos princípios da administração pública.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOUVER):

A aquisição dos serviços deste Estudo tem como finalidade cumprir com o Planejamento Estratégico realizado por esta Prefeitura, ressaltando-se que a pretendida execução é essencial, e não apresenta conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de *notória especialização* é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização o sócio da empresa: Delta Contabilidade Consultoria e Assessoria LTDA, é detentor do curso de Ciências Contábeis, Pós-graduação em Auditoria na Administração Pública, Mestrado em Profissional em Ciências Contábeis, e já fora nomeado em Municípios do estado do Pará como Assessor Técnico, conforme documentos anexos a este processo. Inclusive, o mesmo (sócio) Delio Amaral Viana, participou de alguns cursos de capacitação na área de Aquisições e Contratações Públicas, a saber:

Curso: Ciências Contábeis

Curso: Pós-graduação em Auditoria na Administração Pública

Curso: Mestrado em Profissional em Ciências Contábeis

Doutorado: em Contabilidade e Auditoria

Neste sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme o art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o § 3º, cita que considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal Administração e Planejamento



o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, e, ainda, preencha os requisitos necessitados por esta Prefeitura Municipal. Assim, em face do objeto singular (atividade de natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica, características próprias do executor) a ser contratado, escolhemos a empresa: Delta Contabilidade Consultoria e Assessoria LTDA CNPJ: 07.623.839/0001-23 pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui *know how*, larga experiência e é da confiança do Gestor Municipal.

5. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de certificados de formação em curso superior (ensino superior) na área a ser contratada, bem como atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.

A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação dos serviços ofertados, mediante declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE PARA PREFEITURA	MÊS	12	28.000,00	336.000,00
02	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE PARA EDUCAÇÃO	MÊS	12	23.000,00	276.000,00
03	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	MÊS	12	15.000,00	180.000,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal Administração e Planejamento



	TÉCNICA DE CONTABILIDADE PARA SAÚDE				
04	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	MÊS	12	12.000,00	144.000,00
05	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE PARA MEIO AMBIENTE	MÊS	12	12.000,00	144.000,00



A correta estimativa das quantidades a serem contratadas constitui uma etapa crucial no processo de contratação, especialmente quando se trata da contratação de serviços técnicos especializados em áreas sensíveis como Planejamento, Licitações e Contratos Administrativos. A fundamentação para a elaboração dessa estimativa baseia-se na análise criteriosa da necessidade da contratação, conforme apresentado no tópico *supra* (2).

A demanda por serviços de assessoria e consultoria especializada nas áreas mencionadas surge da complexidade inerente aos processos de contratação pública, aliada à necessidade de garantir o correto cumprimento das normativas legais, evitando riscos de irregularidades que possam comprometer a gestão pública. A atuação do profissional da área de compras públicas, como previamente exposto, exige uma abordagem técnica, atualizada e criteriosa.

A contratação proposta visa preencher a lacuna existente na equipe do órgão contratante, reconhecendo a hipossuficiência de pessoal no quadro funcional da Prefeitura de São Félix do Xingu. O suporte técnico necessário abrange não apenas a fase preparatória, mas também as etapas externas, incluindo a elaboração, julgamento de processos licitatórios e o acompanhamento dos contratos administrativos.

Considerando a necessidade de atendimento constante ao longo de 12 meses, a estimativa das quantidades se baseia na prestação de serviços de assessoria e consultoria de forma contínua, com visitas semanais à Sede da Prefeitura de São Félix do Xingu e suporte virtual por meio de videoconferências quando necessário. A previsão inicial para um ano se justifica pela abrangência e importância das atividades a serem desempenhadas, visando assegurar uma gestão pública eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

É imprescindível ressaltar a possibilidade de prorrogação do contrato ao término do período inicial, garantindo a continuidade do suporte técnico necessário. Essa flexibilidade visa adaptar-se às demandas dinâmicas da administração pública, proporcionando a continuidade do apoio especializado, sempre alinhado aos interesses e necessidades do município.



Dessa forma, a estimativa de quantidades para a contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria especializada deve ser balizada na frequência necessária para atender às demandas da Prefeitura de São Felix do Xingu ao longo de um ano, com a flexibilidade para prorrogação, se necessário, ao final do contrato inicial, nos termos Capítulo V (duração dos contratos) arts. 105 ao 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondentes ao tipo de serviço neste ato exposto.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

Não se aplica.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Conforme art. 7 da IN nº 73/2020:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição, foi solicitado da empresa contratada a comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes à proposta enviada à Prefeitura de São Felix do Xingu, correspondente ao valor de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

Foram enviadas 08 (oito) comprovações, conforme documentação acostada nos autos do Processo Administrativo nº 01/2025

Desta feita, com vistas à comprovação ora realizada, o valor estimado a ser pago atualmente pela contratação dos serviços será de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado em sítios eletrônicos



(Tribunais de Contas, Portais de Transparência e correlatos), observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria técnica à Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

- a) Contratação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria na área de contratações públicas com defesa e acompanhamento nos tribunais de contas.
- b) Execução dos serviços de assessoria e consultoria realizada pelo quadro operacional do próprio do órgão.

Análise da Solução:

Destarte, concluímos pela seguinte solução:

I. A contratação por meio da Solução apresentada na alínea/item a) é aquela que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que a opção apresentada alínea/item b) é considerada inviável em função da Prefeitura de São Félix do Xingu não possuir em seu quadro de servidores para desempenhar as atividades solicitadas.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de uma empresa especializada em contabilidade pública para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria técnica à Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu e às Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente. A empresa contratada atuará de forma integrada com as equipes das respectivas secretarias, proporcionando suporte técnico qualificado para assegurar a conformidade contábil, financeira e fiscal do Município.

1. Escopo da Solução:

Os serviços a serem prestados abrangem, de forma ampla, os seguintes aspectos:

Assessoria Técnica Contábil:

- Análise e acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- Elaboração de balancetes, balanços, demonstrativos e relatórios de gestão fiscal;
- Emissão de pareceres técnicos e notas explicativas em conformidade com as normas vigentes;
- Apuração de índices constitucionais (Saúde, Educação e Assistência Social) e controle de limites legais.

Consultoria Técnica em Planejamento:

- Apoio na elaboração e revisão do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Acompanhamento da execução do planejamento orçamentário e financeiro;
- Controle e adequação das despesas ao planejamento fiscal, evitando extrapolação de limites.
- Apoio na Prestação de Contas e Obrigações Legais;
- Elaboração e envio de prestações de contas junto aos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM);
- Alimentação dos sistemas eletrônicos exigidos (SIOPS, SIOPE, e-Social, SIGA, entre outros);



- Regularização de pendências junto a órgãos fiscalizadores.
- Capacitação Técnica:
- Treinamento e orientação técnica das equipes municipais para melhorar os processos internos de gestão contábil e administrativa;
- Transferência de conhecimento para garantir a autonomia gradual da equipe local.

2. Metodologia de Execução:

A empresa contratada adotará uma abordagem estruturada, dividida em etapas:

- Diagnóstico Inicial: Levantamento da situação atual das finanças e da contabilidade do município e das secretarias, identificando falhas, irregularidades ou riscos;
- Planejamento das Ações: Definição de um plano de trabalho detalhado, com cronograma e metas a serem alcançadas;
- Execução do Plano: Prestação dos serviços com base no planejamento acordado, promovendo a adequação e melhoria contínua dos processos contábeis;
- Monitoramento e Avaliação: Relatórios periódicos sobre os resultados alcançados, indicando os avanços e os pontos que requerem ajustes.

3. Benefícios Esperados:

A contratação proporcionará:

- Regularidade na gestão contábil e financeira do município;
- Melhoria na transparência e na eficiência administrativa;
- Atendimento pleno às exigências legais e fiscais, evitando sanções;
- Suporte técnico qualificado, capaz de reduzir erros e otimizar os recursos públicos;
- Fortalecimento da governança pública e do controle interno.

4. Justificativa para a Solução Proposta:

A contratação de uma empresa especializada é necessária devido à complexidade das demandas contábeis e fiscais da administração pública. A ausência de pessoal técnico suficiente ou qualificado internamente justifica a necessidade de suporte externo para evitar problemas relacionados ao descumprimento de obrigações legais e regulamentares.

Conclusão:

A solução proposta visa garantir que a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu e suas secretarias possam cumprir plenamente suas obrigações contábeis, fiscais e administrativas, promovendo uma gestão pública eficiente, responsável e transparente..

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não se aplica.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- Proporcionar suporte técnico à Administração na instrução dos processos de contratação;





- Proporcionar rapidez na disponibilização das atualizações da legislação, em especial na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos comentada;
- Promover a capacitação dos funcionários da Prefeitura de São Felix do Xingu.



13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

Não se aplica.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se aplica.

16. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O embasamento legal adequado para a contratação de serviços de capacitação, qualificação e suporte com informações e conhecimento é a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Não é possível a realização de uma licitação para a contratação desse tipo de serviço porque não há meios de se estabelecer critérios objetivos para a escolha da empresa a ser contratada, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.

Serviços que envolvem intelectualidade são atividades que envolvem serviço técnico profissional especializado. A execução do serviço, de um modo geral, requer necessariamente o emprego de intelectualidade. E essa intelectualidade, que é o núcleo da prestação do serviço, é elemento subjetivo, vale dizer, não há como comparar o intelecto. Portanto, não há como licitar e contratar pelo menor preço a concepção e execução dessa espécie de serviço.

A licitação pressupõe que é possível colocar par a par o mesmo objeto, comparar várias propostas, igualá-las e escolher a que oferece o menor preço. No máximo, é possível estabelecer alguns critérios de técnica (que devem ser objetivos) e tais critérios devem ser capazes de objetivamente desigualar algumas propostas, destacando as que oferecem uma técnica melhor. Mas o critério de julgamento que envolve técnica, deve estabelecer critérios objetivos para desigualar as melhores propostas. Intelecto não pode ser avaliado por critérios objetivos.

Assim, quando se contrata conhecimento técnico, em razão da natureza desses serviços – absolutamente subjetiva – a competição é inviável e o meio adequado de contratação é a inexigibilidade de licitação. Não há meios de se mensurar, através de um processo essencialmente objetivo – como é a licitação – propostas cuja essência é subjetiva (serviços de natureza intelectual).

Ao realizar uma licitação para esse tipo de objeto, o procedimento de seleção objetiva (licitação) acaba sendo meramente pró forma e não cumpre com o objetivo de selecionar a melhor proposta, a mais vantajosa. Vale dizer, usar o procedimento equivocado – a licitação – fere a eficiência e a economicidade da contratação, porque não está a se preservar a melhor contratação, mas sim a mais barata (que não necessariamente vai refletir na melhor solução, porque a licitação não garante parâmetros objetivos para essa assertividade).



Claramente estamos diante de um serviço cujas principais características são subjetivas: a intelectualidade. O serviço depende necessariamente de uma atuação cujos elementos que configuram o serviço são subjetivos. E a avaliação desses serviços também é subjetiva (por parte do servidor que escolhe a melhor proposta).

Mas a legislação traz meios para qualificar essa subjetividade na escolha e trazer maior segurança para a decisão. Ela elenca alguns elementos para que o gestor avalie, com segurança, se está diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

Veja-se o que dispõe o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Vale dizer, os elementos que devem estar presentes para preservar a legalidade de uma contratação cuja essência é subjetiva, embasada no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, são, basicamente: (i) os serviços devem ser técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e (ii) o profissional ou a empresa deve ser notoriamente especializado.

SERVIÇO TÉCNICO:

Os serviços prestados pela contratada são soluções técnico-profissionais especializadas. Reúnem, no *know how*: (i) conhecimentos teórico e prático; (ii) conteúdo técnico fruto de estudos e pesquisas intensos, transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível; (iii) material atualizado, com absoluto grau de confiabilidade; (iv) assuntos atuais e inovadores, vivenciados diariamente pelo público que atua com contratação pública, de modo a qualificar o servidor de maneira ampla, dando-lhe uma visão completa para a tomada de decisões.

Portanto, não há dúvidas de que são serviços técnicos profissionais especializados, pois exigem a atuação técnica, especializada e intelectual de um conjunto de profissionais, que singularizam o serviço.

A EMPRESA CONTRATADA DEVE SER NOTORIAMENTE ESPECIALIZADA:

Como a escolha do particular que prestará serviços de natureza intelectual e singular não ocorre por meio um critério objetivo, o particular a ser contratado deve deter notória especialização, de modo que sua experiência permita à Administração presumir que sua atuação será a mais adequada na execução de serviço.

O detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado regional no estado do Pará. Entende-se que aquele que detém notória





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal Administração e Planejamento



especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

Assim, por todo o exposto, o meio adequado de contratação da empresa: Delta Contabilidade Consultoria e Assessoria LTDA é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pois no caso estão presentes todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal.

O presente ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 040/2020, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 1.245 de 31 de Dezembro de 2023 e os demais aspectos normativos, conclui, PORTANTO, pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO – uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

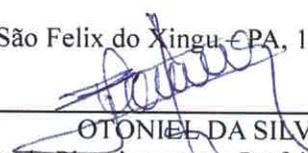
17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

NOME: OTONIEL DA SILVA BARBOSA.

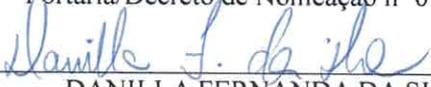
NOME: DANILLA FERNANDA DA SILVA.

NOME: KEVIN MATEUS NUNES MAGALHÃES.

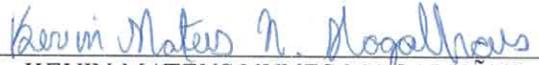
São Felix do Xingu - PA, 15 de Janeiro de 2025.



OTONIEL DA SILVA BARBOSA
Equipe de Planejamento – Prefeitura de São Felix do Xingu
Portaria/Decreto de Nomeação nº 010/2025



DANILLA FERNANDA DA SILVA
Equipe de Planejamento – Prefeitura de São Felix do Xingu
Portaria/Decreto de Nomeação nº 010/2025



KEVIN MATEUS NUNES MAGALHÃES
Equipe de Planejamento – Prefeitura de São Felix do Xingu
Portaria/Decreto de Nomeação nº 010/2025



**TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS**

1. DEMANDANTE:

Demandante: Município de São Felix do Xingu por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2. JUSTIFICATIVA DO CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada em contabilidade pública para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica à Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu e às Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente se faz necessária para garantir a conformidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, além de assegurar que a administração pública esteja em consonância com as exigências legais e regulamentares.

A contabilidade pública desempenha um papel crucial no processo de planejamento, execução e controle orçamentário, financeiro e patrimonial da administração pública. A complexidade da legislação vigente, bem como as frequentes mudanças nas normas contábeis e fiscais, exige um serviço altamente especializado, capaz de oferecer orientação técnica de qualidade e precisa.

As áreas envolvidas — Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente — demandam um acompanhamento contábil específico, uma vez que cada uma possui suas particularidades e fontes de financiamento, muitas vezes com regras próprias de aplicação e prestação de contas. A assessoria e consultoria técnica especializada serão essenciais para a correta execução orçamentária e a apuração de resultados de forma transparente e eficaz.

Ademais, a atuação de uma empresa especializada proporcionará maior segurança jurídica, evitando equívocos na execução dos recursos públicos e mitigando o risco de penalidades, como multas ou questionamentos por parte dos órgãos de fiscalização, como o Tribunal de Contas. Também contribuirá para o aprimoramento das práticas contábeis e a capacitação contínua dos servidores municipais, além de proporcionar uma gestão pública mais eficiente, transparente e comprometida com a boa aplicação dos recursos.

Portanto, a contratação de empresa especializada é justificada pela necessidade de garantir o cumprimento das normas contábeis, fiscais e orçamentárias, bem como para promover a boa governança e a otimização da gestão pública no município de São Félix do Xingu.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

3.1. A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.





3.2. Parte da doutrina nacional entende que o profissional de *notória especialização* é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização o sócio da empresa: Delta Contabilidade Consultoria e Assessoria LTDA, é detentor do curso de Ciências Contábeis, Pós-graduação em Auditoria na Administração Pública, Mestrado em Profissional em Ciências Contábeis, e já fora nomeado em Municípios do estado do Pará como Assessor Técnico, conforme documentos anexos a este processo. Inclusive, o mesmo (sócio) Delio Amaral Viana, participou de alguns cursos de capacitação na área de Aquisições e Contratações Públicas, a saber:

Curso: Ciências Contábeis

Curso: Pós-graduação em Auditoria na Administração Pública

Curso: Mestrado em Profissional em Ciências Contábeis

Doutorado: em Contabilidade e Auditoria

3.3. Neste sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme o art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o § 3º, cita que considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, e, ainda, preencha os requisitos necessitados por esta Prefeitura Municipal. Assim, em face do objeto singular (atividade de natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica, características próprias do executor) a ser contratado, escolhemos a empresa: Delta Contabilidade Consultoria e Assessoria LTDA CNPJ: 07.623.839/0001-25, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui *know how*, larga experiência e é da confiança do Gestor Municipal.

4. DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO:

4.1. Constitui objeto deste Termo de Referência: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, PARA ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou





inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções da Administração Pública.

5.2. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação.

5.3. Segundo Marçal Justen Filho, ainda se justifica e efetiva a contratação por inexigibilidade, a inviabilidade de competição nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

5.4. Deste modo, o embasamento legal adequado para a contratação de serviços de capacitação, qualificação e suporte com informações e conhecimento é a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Não é possível a realização de uma licitação para a contratação desse tipo de serviço porque não há meios de se estabelecer critérios objetivos para a escolha da empresa a ser contratada, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.

5.6. Serviços que envolvem intelectualidade são atividades que envolvem serviço técnico profissional especializado. A execução do serviço, de um modo geral, requer necessariamente o emprego de intelectualidade. E essa intelectualidade, que é o núcleo da prestação do serviço, é elemento subjetivo, vale dizer, não há como comparar o intelecto. Portanto, não há como licitar e contratar pelo menor preço a concepção e execução dessa espécie de serviço.

5.7. A licitação pressupõe que é possível colocar par a par o mesmo objeto, comparar várias propostas, igualá-las e escolher a que oferece o menor preço. No máximo, é possível estabelecer alguns critérios de técnica (que devem ser objetivos) e tais critérios devem ser capazes de objetivamente desigualar algumas propostas, destacando as que oferecem uma técnica melhor. Mas o critério de julgamento que envolve técnica, deve estabelecer critérios objetivos para desigualar as melhores propostas. Intelecto não pode ser avaliado por critérios objetivos.

5.8. Assim, quando se contrata conhecimento técnico, em razão da natureza desses serviços – absolutamente subjetiva – a competição é inviável e o meio adequado de contratação é a inexigibilidade de licitação. Não há meios de se mensurar, através de um processo essencialmente objetivo – como é a licitação – propostas cuja essência é subjetiva (serviços de natureza intelectual).

5.9. Ao realizar uma licitação para esse tipo de objeto, o procedimento de seleção objetiva (licitação) acaba sendo meramente pró forma e não cumpre com o objetivo de selecionar a melhor proposta, a mais vantajosa. Vale dizer, usar o procedimento equivocado – a licitação – fere a eficiência e a economicidade da contratação, porque não está a se preservar a melhor contratação, mas sim a mais barata (que não necessariamente vai refletir na melhor solução, porque a licitação não garante parâmetros objetivos para essa assertividade).





5.10. Claramente estamos diante de um serviço cujas principais características são subjetivas: a intelectualidade. O serviço depende necessariamente de uma atuação cujos elementos que configuram o serviço são subjetivos. E a avaliação desses serviços também é subjetiva (por parte do servidor que escolhe a melhor proposta).

5.11. Mas a legislação traz meios para qualificar essa subjetividade na escolha e trazer maior segurança para a decisão. Ela elenca alguns elementos para que o gestor avalie, com segurança, se está diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

5.12. Veja-se o que dispõe o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.”

5.13. Nesse sentido vale dizer, os elementos que devem estar presentes para preservar a legalidade de uma contratação cuja essência é subjetiva, embasada no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, são, basicamente: (i) os serviços devem ser técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e (ii) o profissional ou a empresa deve ser notoriamente especializado.

6. DA COMPROVAÇÃO DO PREÇO PRATICADO:

6.1. A comprovação/justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Conforme art. 7 da IN nº 73/2020:

“Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;





II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.”

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição, foi solicitado da empresa contratada a comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes à proposta enviada à Prefeitura de São Félix do Xingu, correspondente ao valor de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

Foram enviadas 08 (oito) comprovações, conforme documentação acostada nos autos do Processo Administrativo nº 01/2025.

Desta feita, com vistas à comprovação ora realizada, o valor estimado a ser pago atualmente pela contratação dos serviços será de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).



7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

7.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto Contratado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº da Inexigibilidade de Licitação, Nº do Instrumento Contratual e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de execução emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Av. 22 de Março, 915, centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68.380-000



8.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de São Felix do Xingu e as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, conforme descrição:

ÓRGÃO: Prefeitura de São Felix do Xingu

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Finanças

PROJETOS / ATIVIDADES: 0505.04.123.0002.2.034 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

SUBELEMENTO: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica.



ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROJETOS / ATIVIDADES: 10.122.0004.2.108 – Manutenção da Secretaria Executiva de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

SUBELEMENTO: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica.

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação

PROJETOS / ATIVIDADES: 10.122.0003.2.080 – Manutenção da Secretaria Executiva Municipal de Educação.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

SUBELEMENTO: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica.

ÓRGÃO: Prefeitura de São Felix do Xingu

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROJETOS / ATIVIDADES: 0505.04.123.0002.2.073 – Manutenção da Secretaria Municipal Meio Ambiente

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.



SUBELEMENTO: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica.

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Assistência Social

PROJETOS / ATIVIDADES: 08.122.0005.2.136 – Manutenção da Secretaria Municipal Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

SUBELEMENTO: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica.



9. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Será designado no termo de fiscal de contrato o servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

9.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

9.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Além das obrigações constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as estipuladas por legislação pertinente, são Obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto na quantidade, qualidade, especificações, local, prazo, exigências e condições estipulados neste Termo, bem como, na proposta registrada/readequada, valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso adicional para a administração em relação ao fornecimento;

b) Reparar/corrigir, às suas expensas, falhas quanto ao objeto fornecido caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, que estejam dentro do padrão de qualidade exigido, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou nota de empenho, mediante solicitação justificada do servidor responsável ou o objeto caso venha a ser o objeto recusado, e em caso de diferença de quantidade ou de partes, realizar sua complementação, em todos os casos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



- c) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente causado a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- d) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a adequação do objeto fornecido com as exigências contratadas e com a descrição da proposta de preço;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- g) Fornecer a Contratante meios de comunicação para fins de atendimento, via web ou telefônico;
- h) Comunicar sobre a modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada sobre eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- i) Formalizar pedido de cancelamento contratual em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Contrato, comprovando e justificando seu pedido;
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto ou na execução do Contrato;
- k) Comunicar com antecedência quanto aos prazos de eventuais manutenções e suspensões do fornecimento do objeto;
- l) Cumprir fielmente todas as condições e exigências constantes no Contrato, as obrigações assumidas nele, bem como as do Termo de Referência;
- m) Manter todas as condições de habilitação exigidas.

10.2. Além das obrigações constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as estipuladas por legislação pertinente, são obrigações do contratante:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Contrato;
- b) Comunicar sobre a necessidade de reparos na rede de fornecimento quando necessário;
- c) Providenciar a assinatura do Contrato e o encaminhamento de sua cópia aos interessados;
- d) Gerenciar o Contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- e) Notificar, de maneira formal e tempestiva a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;





- g) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- h) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato;
- i) Emitir requisição/solicitação do serviço solicitado para fornecimento;
- j) Notificar à Contratada da retirada do documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- l) Proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações, descumprimento do pactuado nas obrigações contratuais;
- o) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- p) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.



11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Felix do Xingu, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Felix do Xingu – PA, 20 de Janeiro de 2025.

Aprovo o presente Termo de Referência,


VIVIANE MARTINS SILVA DA
CUNHA
Secretária Municipal de
Administração e Planejamento
Decreto nº 010/2025


OTONIEL DA SILVA BARBOSA
Equipe de Planejamento – Prefeitura
de São Felix do Xingu
Portaria nº 010/2025